



**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

<b>PARECER DO CONTROLE INTERNO</b>	
UNIDADE GESTORA:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	048/2022
<b>DISPENSA</b>	<b>014/2022</b>
ORDENADOR DE DESPESAS:	LEILA RAQUEL POSSIMOSER
OBJETO:	<b>Prestação de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, conforme especificado no Anexo I – Proposta comercial apresentada pela PRODEPA.</b>

### **I - INTRODUÇÃO**

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N°. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações:

### **II – DA ANÁLISE DO PROCESSO**

O processo está no setor competente em uma pasta protocolado, enumerado e rubricado, contendo os seguintes documentos: Estão presentes:

	Fls.
1) Há solicitação do material ou serviço, com descrição clara do objeto? (Lei nº 8.666/1993, art. 14)	<b>SIM</b>
2) Há justificativa da necessidade do objeto? (Lei nº 8.666/1993, art. 14)	<b>SIM</b>
3) Há indicação dos recursos orçamentários para cobertura da despesa? (Lei nº 8.666/1993, art. 14)	<b>SIM</b>
4) Consta justificativa da situação de dispensa com os elementos necessários à sua caracterização? (Lei nº 8.666/1993, art. 26)	<b>SIM</b>
5) O processo contém a justificativa de preço? (Lei nº 8.666/1993, art. 26, parágrafo único, III) e Avaliação do Imóvel?	<b>SIM</b>
6) O processo contém as razões da escolha do fornecedor ou executante? (Lei nº 8.666/1993, art. 26, parágrafo único, II)	<b>SIM</b>
7) Constam originais das propostas oferecidas? (TCU)	<b>SIM</b>
8) Consta comprovação por parte da empresa contratada de: (Lei nº	



**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

8.666/1993, art. 195, § 3º, CF)	
8.1) Certidão Negativa de Débito do INSS	<b>8.1) SIM</b>
8.2) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais	<b>8.2) SIM</b>
8.3) Certificado de Regularidade do FGTS	<b>8.3) SIM</b>
8.4) Certidão Negativa de Débitos Estaduais	<b>8.4) SIM</b>
8.5) Certidão Negativa de Débitos municipais	<b>Não se aplica</b>
8.6) Documento que comprove a propriedade do imóvel (específico locação)	<b>Não se aplica</b>
8.7) Certidão do Fórum (específico locação)	<b>8.7) SIM</b>
8.8) Documento de identificação ou documento de constituição.	<b>8.8) SIM</b>
8.9) Comprovante de residência ou cartão CNPJ.	
9) Em caso de dispensa com base no art. 24, I e II (valor), há outros processos para aquisições de produtos/serviços de idêntica natureza que, somados, superam o limite estabelecido? (Lei nº 8.666/1993, art. 23 – fracionamento)	<b>Não se aplica</b>
10) Há caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando fundamentada no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/1993?	<b>Não se aplica</b>
11) o Processo encontra-se autuado e numerado?	<b>SIM</b>
12) Há designação do responsável pela autuação e confecção da minuta do contrato?	<b>SIM</b>
13) Há parecer jurídico favorável ao prosseguimento?	<b>SIM</b>
14) Consta comunicação à autoridade superior, no prazo de 3 dias, para ratificação? (Lei nº 8.666/1993, art. 26) Obs. Olhar o documento de declaração para ver se o setor declarou ou remeteu os autos do processo para o ordenador de despesas declara e ratificar.	<b>SIM</b>
16) contrato devidamente assinado?	<b>SIM</b>
17) fiscal de contrato?	<b>SIM</b>
15) Houve publicação na imprensa oficial do ato de dispensa? (Lei nº 8.666/1993, art.26)	<b>SIM</b>

No que consiste a análise documental, verificou-se que a dotação orçamentária e o Parecer jurídico manifestando-se favorável a contratação de **Prestação de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC**, conforme especificado no **Anexo I – Proposta comercial apresentada pela PRODEPA.**



**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

, pela modalidade de dispensa de licitação, com fulcro, do art. 24, XXIII da Lei 8.666/93. E após essa verificação e análise do processo de Dispensa de Licitação, constatou-se a conformidade dos procedimentos administrativos e legais, estando de acordo com o determinado pela legislação de licitação, a qual foi respeitada em todas as fases.

### **III - CONCLUSÃO**

Declaro, para os devidos fins, quem interessar possa nos termos da Lei Pátria, que analisei integralmente o CONTRATO n°20220158 referente à Dispensa licitação referente à **Prestação de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC**, conforme especificado no **Anexo I – Proposta comercial apresentada pela PRODEPA**, Com base nas regras insculpidas pela Lei n.º8.666/93, Arts. 54 e 55, pelo que declara, ainda, que o referido Contrato se encontra:

**(x) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases interna, de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;**

( ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.

( ) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

É o nosso parecer salvo melhor entendimento. Submetendo a apreciação superior.

02 de Maio de 2022, Placas – Pará.

**Patrícia Canto**  
**Controle interno**